



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 086/98

Em, 18 de Dezembro de 1998

**CRIA A ESCOLA DE INFORMÁTICA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Escola de Informática do Município de BOA VISTA, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, cuja finalidade será:

- I. Ministrando cursos de noções Básicas de informática, tais como: Introdução, Windows, Word, noções de Internet e outros indispensáveis ao educando;
- II. Formar mão-de-obra qualificada, no próprio serviço público do Município

Art. 2º - As despesas para a criação e manutenção da referida “escola”, correrão por conta das dotações próprias asseguradas à Secretaria de Educação, no orçamento do Município, bem como pela formação de convênios entre a prefeitura Municipal e entidades governamentais ou privadas.

Art. 3º - Os critérios para acesso e seleção, aos cursos que serão ministrados aos estudantes, ficará a cargo do chefe do Poder Executivo ou a Secretaria competente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de Dezembro de 1998

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO